



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Normas e Recursos

Resolução CNR nº 001/2020

Aprova o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2020, e

Considerando a Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Federal,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna - Audin da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 22 de outubro de 2020.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia – Audin, exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e melhorar as ações desenvolvidas pela Instituição, auxiliando na realização dos objetivos da entidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, fortalecendo a gestão, e racionalizando as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com a orientação do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, qual seja, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – SFC/CGU.

Art. 2º A Audin subordina-se ao Conselho Universitário – Consuni, e está vinculada administrativamente ao Reitor, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As atividades da Audin estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica específica da SFC/CGU, devendo adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e pela SFC/CGU, em estrita observância às melhores práticas de governança corporativa, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

§1º Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela Audin e têm como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, através da análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, e apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

§2º A Audin exercerá suas atribuições em todos os *campi* e unidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

CAPÍTULO II DA MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A Audin tem como missão e visão:

- I-** Missão: Adicionar valor à gestão, melhorando as operações, analisando e aprimorando a eficácia dos processos, analisando o gerenciamento de riscos, os controles internos, a integridade e a governança da UFOB;
- II-** Visão: Ser reconhecida pela comunidade universitária como unidade de excelência no fortalecimento da integridade e gestão da Universidade.

Art. 5º A Audin tem por objetivos:

- I-** assessorar os gestores da entidade quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da Instituição;
- II-** avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do gerenciamento dos riscos e processos de governança da gestão;
- III-** prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos órgãos de Controle Externo;
- IV-** representar a terceira linha de defesa da estrutura dos controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- V-** garantir que os recursos públicos sejam utilizados com economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 6º A Audin deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- I-** integridade;
- II-** proficiência e zelo profissional;
- III-** autonomia técnica e objetividade;
- IV-** alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da UFOB;
- V-** qualidade e melhoria contínua;
- VI-** comunicação eficaz.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Audin é constituída da seguinte estrutura:

- I-** Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Controles Internos;
- II-** Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias;
- III-** Apoio Administrativo.

§1º As funções e atividades de auditoria interna previstas neste regimento, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência de auditores internos de carreira, podendo a equipe de auditoria ser multidisciplinar, sendo as ações de auditoria sempre coordenadas por auditores.

§2º A equipe da Audin poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente da UFOB, não lotados na unidade de auditoria, em decorrência de auditorias notavelmente técnicas e específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Consuni, por indicação do Auditor-Chefe, após requerimento justificado do auditor responsável.

§3º A atividade de auditoria interna, de exercício exclusivo para auditores internos de carreira, permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à UFOB, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

§4º A Audin deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, frugalidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 8º A direção da Audin será realizada pelo Auditor-Chefe, cuja indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa será de competência do Reitor, submetidas à aprovação do Consuni e da Controladoria Geral da União - CGU.

§1º O Auditor-Chefe será escolhido dentre os ocupantes do cargo efetivo de auditor pertencentes ao quadro permanente da UFOB.

§2º Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a escolha deverá recair sobre servidor da Instituição com experiência em auditoria, preferencialmente, com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º O Auditor-Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor lotado na auditoria, indicado pelo titular do cargo.

§4º Ao Auditor-Chefe serão garantidas a autoridade e a autonomia funcional necessárias para desempenhar suas atribuições e para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas indispensáveis para a consecução dos objetivos da auditoria.

§5º O desempenho do Auditor-Chefe será avaliado, anualmente, pelo Consuni.

Art. 9º O Auditor-Chefe da Audin se reportará tecnicamente à SFC/CGU, bem como funcionalmente e administrativamente, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Consuni e ao Reitor, respectivamente, vedada a delegação.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art. 10. A Audin presta serviços de avaliação e consultoria.

§1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- I- à gestão de riscos, controles internos, integridade e governança;
- II- à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III- à execução dos programas e do orçamento institucionais;
- IV- à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V- à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§2º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica:

- I- para a prestação dos serviços de consultoria, a Audin deverá realizar análise prévia relativa à sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos a sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor;
- II- os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

III- a manifestação da consultoria ocorrerá através de parecer escrito e não vinculante, sobre os temas de gerenciamento de risco, governança e controles internos. Ao prestar serviços de consultoria, a Audin não assumirá qualquer responsabilidade pelo ato da Administração.

§3º A consultoria poderá surgir a partir de:

I- demandas oriundas da alta administração ou do Consuni;

II- trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela Audin, seja na etapa de estabelecimento do Plano de Auditoria Interna, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais;

III- surgimento de condições novas ou em transformação na Unidade Auditada que mereçam a atenção da Audin.

§4º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Audin:

I- acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PDI da UFOB, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II- verificar a execução do orçamento da Universidade, visando avaliar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III- verificar os atos de gestão, visando avaliar a legitimidade e a legalidade desses atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência, e à eficácia da gestão orçamentária;

IV- avaliar os processos de gestão de riscos, controles internos, integridade e governança da Instituição;

V- prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

VI- propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento da gestão e a racionalização dos controles;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- VII-** acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações, alertas e determinações emitidas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo TCU;
- VIII-** realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas em seus trabalhos de auditoria;
- IX-** zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais;
- X-** elaborar o Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI e apresentá-los ao Consuni e à Controladoria-Geral da União, observando os prazos constantes na legislação;
- XI-** avaliar a eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos;
- XII-** subsidiar o Consuni, suas Câmaras Assessoras e o Reitor, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- XIII-** conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XIV-** testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente quanto aos mecanismos de controle e transparência, inclusive o controle social;
- XV-** elaborar e manter atualizada a documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: regimento interno da auditoria, manual da atividade de auditoria, programa de gestão da melhoria da qualidade, plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, assessoria técnica e monitoramento dos controles internos;
- XVI-** apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais de responsabilidade da UFOB;
- XVII-** elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais deficiências encontradas e propondo melhorias, no intuito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVIII-** avaliar os meios de salvaguardar os ativos, verificar a existência de tais ativos, bem como, verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração;
- XIX-** propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;
- XX-** encaminhar o relatório final de auditoria ao Consuni e à alta gestão, para conhecimento, e posterior envio à gestão do macroprocesso auditado e/ou acessória, além de comunicar à SFC/CGU a conclusão do relatório final, no prazo fixado por este órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XXI-** expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

XXII- comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição, e, esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;

XXIII- definir abrangência e atuação das atividades e do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XXIV- realizar outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A atuação da Audin abrange todas as ações, atividades, serviços, programas, macroprocessos e controles existentes na UFOB, seja na reitoria, nos *campi* ou demais unidades.

Art. 12. Compete ao Auditor-Chefe, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Audin e, especificamente:

- I-** estabelecer as diretrizes estratégicas e baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Audin;
- II-** representar a Audin perante o Consuni e demais unidades da Instituição;
- III-** identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Audin e manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Audin em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;
- IV-** subsidiar o Consuni e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- V-** promover articulação com os órgãos centrais de administração da UFOB, para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria e pelos órgãos de controle interno e externo;
- VI-** elaborar e consolidar a proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, remetendo o planejamento à Regional da CGU, a que estiver jurisdicionada a Audin, e encaminhar ao Consuni, para aprovação;
- VII-** elaborar e consolidar o RAIN, remetendo o documento à Regional da CGU, a que estiver jurisdicionada a Audin, e encaminhar ao Consuni, para ciência;
- VIII-** coordenar a elaboração, execução e revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ;
- IX-** aprovar o programa de auditoria a ser executado nos trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico;
- X-** coordenar, analisar, revisar, aprovar e encaminhar os trabalhos da Audin às partes interessadas;
- XI-** emitir ordem de serviço ao corpo técnico para autorizar a execução de auditorias;
- XII-** submeter à aprovação do Consuni eventuais modificações do PAINT que se revelem necessárias durante sua execução;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- XIII-** administrar o pessoal da Audin, inclusive definindo critérios e estabelecendo a lotação desejável de servidores integrantes da equipe técnica, manifestando-se sobre designação, dispensa e remoção desses servidores;
- XIV-** informar ao Consuni e à Reitoria sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin;
- XV-** zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Audin;
- XVI-** dar ciência ao TCU e à CGU de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à Audin;
- XVII-** encaminhar as informações referentes às demandas originadas pela CGU e pelo TCU;
- XVIII-** opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Universidade, e sobre a gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- XIX-** alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- XX-** prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Consuni e ao Reitor;
- XXI-** contribuir com a prestação de contas anuais da Instituição;
- XXII-** tratar de outros assuntos gerenciais correlatos ou de interesse da Audin;
- XXIII-** reportar ao Consuni interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe possui livre acesso ao Consuni.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Controles Internos:

- I-** verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- II-** acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela CGU e pelos expedientes do TCU;
- III-** planejar as atividades inerentes ao núcleo e assessorar a chefia de auditoria naquelas referentes à Audin;
- IV-** assessorar na elaboração do PAINT e do RAINTE;
- V-** orientar colaboradores que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente;
- VI-** manter atualizadas as informações constantes na página da Audin no portal da UFOB;
- VII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe os trabalhos que estão sendo desenvolvidos;
- VIII-** realizar outras atividades de apoio correlatas à Audin.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias:



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I-** assessorar o Auditor-Chefe na elaboração do PAIN'T e do RAIN'T inserindo neste último, os resultados das auditorias individuais;
- II-** desenvolver e realizar todo o apoio administrativo necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da Audin e demais atividades executórias correlatas;
- III-** acompanhar e zelar pela execução das auditorias programadas no PAIN'T, motivando a equipe a cumprir o cronograma do planejamento;
- IV-** acompanhar o atendimento das Solicitações de Auditoria expedidas pela Audin;
- V-** prestar apoio ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, sob a supervisão do Auditor-Chefe;
- VI-** realizar monitoramento periódico das recomendações emitidas pela Audin, zelando pela sua adequada implementação;
- VII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

Art.15. Compete aos Auditores Internos:

- I-** realizar auditoragem, obedecendo ao PAIN'T, previamente aprovado para o exercício;
- II-** avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;
- III-** planejar e determinar o universo e a extensão dos trabalhos de auditoria, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas de auditoria apropriadas, propondo o programa de trabalho da ação ao Auditor-Chefe, que deverá aprová-lo;
- IV-** efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como, o resultado das últimas auditorias;
- V-** avaliar os sistemas de controle interno contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, pessoal e operacional das unidades a serem auditadas, propondo soluções viáveis para as não conformidades encontradas;
- VI-** acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VII-** assessorar os gestores da Universidade no atendimento às ações de controle expedidas pelos órgãos ministeriais e de controle interno e externo;
- VIII-** elaborar, ao final dos trabalhos, relatórios de auditoria com as conclusões da atividade de auditoria realizada, visando fornecer à gestão subsídios necessários à tomada de decisões;
- IX-** executar as ordens de serviços expedidas pelo Auditor-Chefe;
- X-** auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração do PAIN'T e do RAIN'T;
- XI-** emitir Solicitações de Auditoria, analisar processos e documentos e elaborar e organizar papeis de trabalho;
- XII-** reportar periodicamente ao Auditor-Chefe e ao gestor do Núcleo de Gestão e Execução de Auditorias os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 16. Compete ao Apoio Administrativo:

- I-** exercer o controle de entrada, tramitação, saída e arquivamento dos processos e correspondências expedidos e recebidos;
- II-** gerenciar expedientes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como materiais de expediente, diárias, passagens e outros recursos;
- III-** executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;
- IV-** organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Audin;
- V-** realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade;
- VI-** manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriunda dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Audin;
- VII-** exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 17. Os servidores integrantes da Audin terão acesso amplo, livre e irrestrito a dependências, funções, documentos, registros, pessoal, informações, processos, bancos de dados, sistemas e propriedades físicas com vistas a realizar levantamentos e a colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§1º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

§2º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes das unidades auditadas, tanto o Consuni, como a SFC/CGU deverão ser imediatamente notificados.

Art. 18. Os integrantes da equipe técnica deverão identificar-se, quando do exercício de suas atividades, à autoridade competente nas unidades auditadas.

Parágrafo único. A identidade funcional do corpo da Audin deverá ser expedida em meio físico, assegurando aos auditores internos o livre acesso aos instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito da UFOB.

Art. 19. Os servidores da Audin não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividades auditadas.

Art. 20. Compete à área auditada e/ou acessória:

- I-** atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize os exames necessários, bem como, prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela Audin;
- II-** participar das reuniões de busca conjunta de soluções após a apresentação dos relatórios preliminares de auditoria interna, com a presença do gestor responsável;
- III-** cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no plano de ação, apresentando as evidências de sua implementação.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração da UFOB, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

Art. 21. É responsabilidade da alta administração da UFOB zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Audin, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado, caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela unidade de auditoria.

§2º Se a Audin concluir que a área auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor-Chefe deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Consuni.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22. Os integrantes da Audin, no exercício de suas atribuições, devem:

- I- adotar comportamento ético, respeitoso e cordial no exercício de suas atividades;
- II- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da entidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- III- exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos;
- IV- manter o espírito de cooperação, o qual deve prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais, considerando que a atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe;
- V- guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei, ou quando solicitado por autoridades competentes;
- VI- ser prudente ao usar informações obtidas no curso de seu trabalho, não devendo divulgar informações confidenciais, muito menos para obter vantagens pessoais ou prejudicar alguém do órgão/entidade;



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VII- manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimentos ou situações de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade dos trabalhos de auditoria;

VIII- informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os servidores da Audin devem se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 23. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades da Universidade, sendo vedado aos integrantes da Auditoria Interna:

- I-** assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria;
- II-** participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;
- III-** emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- IV-** substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
- V-** realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, visando manter o princípio de segregação de funções;
- VI-** realizar atividades de gerenciamento de riscos;
- VII-** proceder a auditoria em unidade:
 - a)** em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b)** dirigida por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c)** cujo titular seja seu parente consanguíneo, colateral ou afim, até 2º (segundo) grau inclusive.

Art. 24. É vedado ao Auditor interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos constantes da atividade de auditoria.

Art. 25. A conduta dos servidores da Audin pautar-se-á pelas regras estabelecidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e por este regimento interno.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS

Art. 26. A Audin deve avaliar a eficácia e recomendar medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da UFOB, visando:



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I- promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Instituição;
- II- assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a assunção de responsabilidades dos gestores pelas decisões e prestações de contas;
- III- comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles à alta gestão.

Parágrafo único. A Audin deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

Art. 27. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes:

- I- ambiente de controle;
- II- avaliação de riscos;
- III- atividades de controle, informação e comunicação;
- IV- atividades de monitoramento.

Art. 28. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna é elaborado pela Audin e submetido à aprovação do Consuni, e tem a finalidade de definir os temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte ao de sua elaboração, com base nas orientações normativas e supervisão técnica da SFC/CGU.

§1º A aprovação anual do PAINT é de competência exclusiva do Consuni.

§2º As mudanças significativas que impactem o PAINT devem ser encaminhadas para aprovação pelo Consuni.

Art. 29. Na elaboração do PAINT, a Audin deverá considerar o planejamento estratégico da unidade auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada.

Art. 30. A proposta do PAINT da Audin, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Parágrafo único. A proposta do PAINT da Audin deve ser encaminhada à CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução, salvo se for estabelecida outra data por legislação superveniente.

Art. 31. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, o RAINT deve ser publicado na página da Instituição na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A Audin disponibilizará o RAINT à CGU no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. A Audin deve comunicar, para conhecimento e supervisão da unidade, o RAINT ao Consuni.

Art. 33. A Audin adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SFC de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

Art. 34. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da Audin e adequá-la às ações e atividades da Instituição, bem como, permitir a execução dos trabalhos de auditoria planejados de forma a atender plenamente às necessidades desta em sua missão.

§1º As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna deverão ser planejadas anualmente e inseridas no PAINT.

§2º A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da unidade de auditoria, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAINT.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 35. A Auditoria Interna da UFOB deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, em consonância com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN SFC nº 3/2017, e com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPF do Instituto dos Auditores Internos - IIA.

Art. 36. A implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I-** estabelecimento de atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade;
- II-** produção de informações gerenciais;
- III-** promoção de ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle interno empreendidas pela Audin da UFOB;
- IV-** direcionamento das necessidades de capacitação oferecidas aos servidores;
- V-** consolidação e fortalecimento da imagem da Audin;
- VI-** execução de serviço alinhado com as necessidades das partes interessadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ANEXO

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à equipe de auditoria amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências, instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Art. 38. As demandas de informações e providências emanadas pela Audin terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo, sob quaisquer motivos, nenhum documento ou informação ser sonogado aos servidores da Audin, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 39. Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da Instituição estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da Instituição.

Art. 40. O cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria e/ou outros documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, é obrigatório, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 41. Todas as informações solicitadas pela Audin deverão ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atendimento na forma solicitada, apresentar justificativa por escrito dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 42. As demandas da CGU e do TCU deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à Audin, viabilizando assim o melhor planejamento das atividades de auditoria e o monitoramento de seus cumprimentos.

Art. 43. As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de auditoria deverão ser objeto de sigilo por parte dos servidores da Audin.

Art. 44. Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo chefe da Auditoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 45. O Consuni, representado pelo seu presidente, é responsável pelo provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin.

Art. 46. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, The International Organization of Supreme Audit Institutions - INTOSAI, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - IPPF do Instituto dos Auditores Internos – IIA, os referenciais técnicos da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, entre outros.

Art. 47. No desenvolvimento dos trabalhos, a equipe técnica será supervisionada pelo Auditor-Chefe, mas terá independência na realização de suas atividades, desde que, obedecidas as normas e procedimentos de auditoria aplicados ao setor público.

Parágrafo único. Na falta de consenso das opiniões entre o Auditor-Chefe e a equipe técnica, referente aos trabalhos de auditoria realizados, o chefe da unidade deverá analisar e emitir sua opinião e apensá-la ao relatório de auditoria.

Art. 48. O Consuni fica incumbido de inquirir o Reitor e o Auditor-Chefe em caso de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin.

Art. 49. Este regimento deverá ser revisado anualmente, com vistas a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, exigindo-se somente parecer técnico do Auditor-Chefe, em não havendo necessidade de alterações.

Parágrafo único. A proposta de alteração será de iniciativa do Auditor-Chefe, acompanhada de exposição de motivos, submetida à deliberação da Câmara de Normas e Recursos do Consuni.

Art. 50. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvadas matérias de competência do Consuni ou do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 51. Este regimento entrará em vigor na data de publicação.

Barreiras, 22 de outubro de 2020.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício